LEI Nº 2.222, DE 30 DE JUNHO DE 1994

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.793/2001

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 1.677, DE 21 DE JUNHO DE 1989, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER NAS VIAS PÚBLICAS, SOB SUA JURISDIÇÃO, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal de nº 1.677, de 21 de junho de 1989, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer nas vias públicas, sob sua jurisdição, estacionamento de veículos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. *Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, nas vias públicas sob sob sua jurisdição, em locais determinados, estacionamentos de veículos, mediante pagamento de preços, no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, nos dias úteis de segunda à sexta feira".*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 30 de junho de 1994.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Otoniel Ferreira Filho
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SEXRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Maristela Duarte Mendes
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO